

As reivindicações da justiça no Século XXI: referências da Teoria da Justiça de Amartya Sen

*The claims of justice in the 21st Century: references
from Amartya Sen's Theory of Justice*

José Carlos Kraemer Bortoloti*

Faculdade Meridional IMED, Passo Fundo – RS, Brasil

Neuro José Zambam**

Faculdade Meridional IMED, Passo Fundo – RS, Brasil

1. Introdução

A compreensão da Teoria do Contrato Social evolui conforme a dinâmica das sociedades no decorrer do tempo, impulsionadas por interesses, pela multiplicidade de atores e pelas compreensões que estão em permanente tensão no seu interior. Desde a Grécia Clássica existem inúmeras preocupações relacionadas a melhor forma de organização social e para a avaliação das condições de justiça. Esse tema está na tradicional obra de Platão, “A República”, considerado o primeiro tratado sobre o contrato social. *O que é a justiça?* Essa foi a proposição inicial que ofereceu a indicação e as condições para que fosse debatida a conjuntura existente a partir daquele contexto, arquitetando um modelo de

* Pós-doutor em Direito (IMED/RS); Doutor em Direito (UNESA/RJ), com período de Doutorado Sanduíche na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, financiado pelo PDSE/CAPES; Mestre em Direito (ULBRA/RS); Professor do Curso de Direito da Faculdade IMED, Passo Fundo, RS; membro do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS) e do Grupo de Pesquisa Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico, ambos vinculados ao Programa de Pós-graduação Scrito Sensu em Direito da Faculdade IMED, Passo Fundo, RS. E-mail: jose.bortoloti@imed.edu.br.

** Pós-doutor em Filosofia (UNISINOS RS); Doutor em Filosofia (PUC RS); Mestre em Sistemas Éticos pela (UNISINOS RS); Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade IMED, Passo Fundo, RS; líder do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS) vinculado ao PPGD/IMED. E-mail: neuro.zambam@imed.edu.br.

ordenamento social, capaz de restituir a necessária estabilidade política e social para sociedades plurais e com inúmeras divergências em seu interior.

O período medieval elegeu a revelação como a principal referência para a construção da concepção de justiça¹. Na modernidade, a Teoria do Contrato Social compreendeu o ordenamento social a partir de modelos institucionais de organização e de uma sólida arquitetura jurídica que lhe dê legitimidade. A filosofia política, sob a influência dos contratualistas Hobbes, Rousseau, Locke e Kant, formulou um conjunto de pressupostos acompanhados de uma estrutura argumentativa que influenciou todo o período posterior, gerando diferentes modelos de Contrato Social².

Como instrumento dessa compreensão, o Estado de Direito faz a reunião de princípios que se tornarão valores indissociáveis para o desenvolvimento das sociedades democráticas. Valores essenciais para orientar e normatizar uma sociedade justa foram construídos nesse período. Tolerância, participação, alternância de poder, cidadania, instituições, separação e equilíbrio entre os poderes, legislações, entre outros, passam a integrar a organização e o funcionamento das democracias. As bases mais importantes para a estruturação do seu valor moral emergem desse contexto³.

Na segunda metade do século XX, John Rawls apresentou um modelo de contrato social como uma alternativa ao utilitarismo. Entre os méritos desse pensador, destaca-se a capacidade de formular os princípios de justiça para um ordenamento social equitativo nas sociedades caracterizadas por desigualdades de ordem filosófica, religiosa e moral irreconciliáveis. Esse acordo supõe a existência de uma posição original, que mesmo hipotética, tem como missão representar todos os cidadãos em condições de igualdade⁴.

Engendrado pelo método indutivo, com abordagem qualitativa, de caráter explicativo, utilizando-se do procedimento técnico bibliográfico, o presente artigo tem como pressuposto evidenciar e dialogar com as principais características da concepção de justiça proposta por Amartya Sen, um dos pensadores mais influentes do início do Século XXI, destacando, prioritariamente, a democracia e seu valor universal, o conceito de pessoa e sua condição de agente e os direitos das culturas.

A abertura interpretativa do texto é reflexo das pesquisas realizadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen (CEPAS), vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade IMED, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, o qual desenvolve a interlocução das pesquisas sobre a vasta contribuição de Amartya Sen com pesquisadores da América Latina e da Europa. Salienta-se que evidenciar as contribuições de Amartya Sen – o que se pretende com o presente texto – não registra a produção de Sen como única ou desprovida de posições diversas, mas, sim, enfatiza a importância

¹ Os parâmetros da justiça medieval estão ancorados na norma divina. Deus é o legislador universal. Agostinho e Tomás de Aquino são os principais pensadores. A conjugação entre a lei eterna, a lei revelada (positiva) e o direito natural formatam a arquitetura que define o conceito de pessoa, a missão do Estado e a formatação da norma.

² RAWLS, 2012.

³ Com Elías Díaz ao afirmar que “El Estado de Derecho es así el establecimiento de límites y controles legales (y legítimos) a todos los poderes y, muy en especial, al poder ejecutivo, a la Administración, al Gobierno”. DÍAZ, 2007, pp. 129-143.

⁴ RAWLS, 2000.

de sua contribuição para as temáticas aqui trabalhadas, objetivando o aprofundamento na teoria desenvolvida por Amartya Sen.

Assim, no presente artigo, entende-se a eleição de três obras de Sen para melhor situar os principais fundamentos da sua Teoria da Justiça, especificamente, relacionados com os temas mencionados que sintetizam as preocupações deste início de milênio. Sua solução terá impacto relevante para a solução das injustiças evitáveis.

A partir dessa referência se pode construir um núcleo de compreensão da concepção de justiça de Sen que orienta a estruturação de um Contrato Social para abordar os principais problemas das sociedades contemporâneas. *A ideia de justiça, Desenvolvimento como liberdade e Identity and violence* são representativas da técnica investigativo-bibliográfica que elege esse núcleo de conceitos e fundamenta o presente roteiro de análise.

A emergência da atual conjuntura, seja nacional ou universal, local ou global, e considerando os novos cenários, com destaque para as novas formas de desigualdade, a drástica Pandemia de Covid-19 que assola o globo, e a necessidade de novas formas de participação e decisão, obrigam a atualização da reflexão político-filosófica. A fundamentação de um novo modelo de contrato social inspira, influencia e contribui para formular ações concretas com ampla repercussão que articulam os níveis local, nacional e universal e incidam na vida das pessoas.

O combate às injustiças evitáveis, como objetivo mais importante de uma Teoria da Justiça, congrega os valores existenciais que sustentam e dimensionam o sentido da própria existência humana, conjugados com as condições de justiça, dos quais se destacam: a liberdade, a participação e a discussão pública como seus elementos estruturantes.

2. O valor moral da democracia

A democracia demonstra a sua vitalidade nos diferentes contextos, assim como na capacidade de ordenar as sociedades e construir a sua estabilidade no decorrer do tempo. Justificar as suas principais referências demanda a percepção das mudanças que ocorrem no contexto sociopolítico e, outros fatores, como os destacados por Sen⁵ “não é difícil pensar que concentrar-se na democracia e na liberdade política é um luxo que um país pobre ‘não se pode dar’”. A necessária construção da arquitetura democrática evidencia os limites que ainda existem em diferentes partes do mundo e, com maior intensidade, as potencialidades, necessidades e deficiências para a efetivação da justiça.

Os acontecimentos que marcaram a trajetória da democracia nas últimas décadas, especificamente, as dificuldades de superação das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo, o que gerou novas formas de desigualdade, as guerras empreendidas em nome da democracia e as novas formas de terrorismo, dentre outras, demonstram o que se pode chamar de ‘vazio democrático’ em setores estratégicos das relações entre os povos e no seu interior.

A democracia, como um valor moral, é possível para todos os povos, independentemente de suas peculiaridades internas, dos projetos futuros, dos

⁵ SEN, 2000, p. 174.

recursos disponíveis ou das concepções culturais. Demonstra-se, nessa afirmação, a sua riqueza por meio dos seus institutos e na capacidade de afirmar, reinventar e reconfigurar o seu núcleo de referências, assim como, as formas de organização e atuação.

A conjugação entre a razão pública⁶ de uma sociedade democrática, que oferece as referências mais importantes para a sua estruturação, as condições de funcionamento das instituições e as estruturas de participação, assim como, o alcance das decisões e benefícios para todos, demonstra a sua dinâmica e o seu valor moral.

A racionalidade requer que os indivíduos tenham a vontade política de ir além dos limites de seus próprios interesses específicos. Mas ela também impõe exigências sociais para ajudar um discernimento justo, inclusive o acesso à informação relevante, a oportunidade de ouvir pontos de vista variados e exposição a discussões e debates públicos abertos. Em sua busca de objetividade política, a democracia tem de tomar a forma de uma racionalidade pública construtiva e eficaz.⁷

Os dirigentes e a população precisam sentir os valores, os recursos e a efetivação dos seus objetivos e das suas convicções integrarem o seu cotidiano e com condições de transformar a vida pessoal e o contexto social. Em outras palavras, a democracia precisa chegar ao dia a dia das pessoas e localidades, por mais longínquas.

A história da democracia e sua afirmação nos últimos séculos, salientam as suas referências mais importantes. As tensões e os desafios que caracterizam a dinâmica democrática são sublinhados, em duas áreas específicas, por Sen⁸: “a democracia institucional é um fenômeno muito recente na maior parte de mundo”; e “isto, por sua vez, exigirá que se reconheçam as múltiplas filiações que as pessoas poderão ter além, da religião, e a mais disso, que se reconheça ainda o fato de que estas lealdades poderão ir desde prioridades seculares até ao interesse político de se explorar as diferenças religiosas.”⁹

O contrato numa sociedade democrática precisa salientar, representar e impulsionar o seu dinamismo e a sua capacidade de empreender diante dos desafios apresentados por novos cenários, fortalecer o seu valor estrutural na medida em que atesta a sua expansão para âmbitos cada vez mais abrangentes e impacta positivamente na vida das pessoas e organizações. Sob ângulo diverso, se conforma e contribui para a reorganização social quando ocorre a retomada do processo democrático o qual foi interrompido por ditaduras ou por outros interesses.

⁶ Rawls define a importância, o conteúdo, a abrangência e a capacidade de fundamentar a concepção de democracia e orientar a efetivação de suas proposições: “a razão pública é característica de um povo democrático: é a razão dos seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* da cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem seguir. Portanto, a razão pública é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base.” RAWLS, 2000, p. 261.

⁷ SEN; KLIKSBURG, 2010, p. 54.

⁸ SEN, 2010, p. 439.

⁹ SEN, 2010, p. 441.

Sobre as crises que ocorrem com frequência nas sociedades democráticas, é salutar afirmar que, ao invés de diminuir ou limitar os instrumentos da democracia, a solução é mais duradoura e autêntica quanto mais ampla for a atuação e a ampliação dos recursos, instrumentos e instituições da democracia.

A afirmação da democracia como um valor moral tem sua referência principal no alcance universal e na capacidade de garantir condições de justiça. Essa é uma dimensão essencial para a estabilidade política e a equidade social. Quanto mais a democracia é exaltada, seja no seu aspecto formal, seja na sua efetividade, mais dinâmica e pujante é uma sociedade. Ações contrárias à rotina democrática ampliam o fosso das desigualdades, a da instabilidade institucional, a imposição de interesses e adulteram a convivência equilibrada entre as pessoas, os povos e os países.

A necessidade de efetivar a democracia no âmbito de um universalismo social é mediada pela aceitação, pelos valores e princípios reconhecidos pela ampla maioria da população e por recursos e instituições que os legitimam. Como aduz Sen, os desafios da democracia contemporânea se revelam com o fortalecimento do processo de participação, não sendo viável reduzi-lo a uma causa insignificante e “nem culturalmente estreita”¹⁰

Em drásticos tempos, como o enfrentado pela Pandemia do COVID-19, que demonstra a gravidade das desigualdades, a participação é indispensável para o funcionamento da sociedade e para um ordenamento democrático amplo, seguro e transparente, com meios de acesso à informação livres e comprometidos com a veracidade do conhecimento, dos fatos e atores públicos e privados imbuídos no propósito comum da redução dos impactos humanos e estruturais dos países.

A participação, assim, a partir de Sen, é o ponto necessário de fortalecimento, não podendo ser vista como uma causa insignificante, muito menos como uma limitação cultural¹¹.

Existe, em muitos estados contemporâneos, a necessidade de limitar a democracia ao funcionamento das instituições tradicionais, às garantias jurídicas ou mesmo ao que se pode chamar de uma virtualização da democracia. É preciso explicitar a importância do debate permanente. A democracia, sobretudo, é o sistema caracterizado pela discussão pública, livre e universal¹².

Atualmente, a democracia precisa reinventar-se e atualizar-se para responder aos desafios e demandas como a integração dos povos, a superação da pobreza¹³, a expressão das diferenças culturais, a *accountability* dos estados governantes, os interesses complexos, as estruturas de participação e deliberação sancionadas e legitimadas por meios mais eficientes e eficazes. O modelo de desenvolvimento sustentável e o compromisso com as gerações futuras são imperativos que demandam esse compromisso de todos com o mundo.

A dificuldade atrelada está justamente em desconectar do tradicional modelo centralizado no indivíduo e na temporalidade presente, que acaba por corroborar com as restrições para os avanços democráticos. Nesse sentido, com

¹⁰ SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 63.

¹¹ SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 63.

¹² SEN, 2010.

¹³ Nesse sentido, ver BORTOLOTTI; ZAMBAM, 2020.

Hans Jonas em seu imperativo ético de responsabilidade, elevando o imperativo categórico kantiano centrado na “boa vontade” humana para um *plus* interpretativo atemporal e que transcende o indivíduo como “*mesmo de si*”, valendo-se, então, da máxima “age de tal forma que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica sobre a terra”¹⁴.

Com efeito, a saída dos indivíduos de sua gama exclusiva de interesses para a compreensão e responsabilidade para com o arranjo democrático¹⁵, caracterizam o valor moral da democracia e sua importância coletiva, os quais são sublinhados por Sen¹⁶: “não é coisa de pouca monta que, por meio da discussão pública, a democracia consiga levar as pessoas a interessarem-se pelas privações dos demais e compreenderem melhor o que se passa na vida das outras pessoas.” O *status* de cidadania democrática contempla a superação do individualismo social, a opção pela atuação em vista do bem comum e a basilar efetivação dos direitos humanos.

A percepção do humanismo do outro homem dá a expectativa de efetivação dos direitos humanos a partir do núcleo social formado por relações intersubjetivas de reconhecimento, estruturando um ciclo efetivo não apenas do direito positivo, mas da possibilidade ética de reconhecer-se-no-outro e saber-se-no-outro, com isso, a partir de um pensar-no-outro criar os direitos humanos como direitos decorrentes de estar-sendo com os outros¹⁷.

Além da necessária compreensão sobre os seus fundamentos e estruturas institucionais, a extensão da democracia é mediada e apoiada por inúmeros outros recursos e mecanismos que garantem o exercício da liberdade, a ampla participação, a liberdade de comunicação e informação, a alternância no poder, a liberdade de associação, a pluralidade de partidos políticos, a renovação das instituições, um sistema jurídico que assegura os direitos fundamentais e o funcionamento ordenado das organizações da sociedade.

O sistema democrático é a identidade mais importante do contrato social, pela sua capacidade de conjugar interesses e ordenar equitativamente as sociedades, conforme destaca Sen¹⁸, “de fato, a utilização das instituições democráticas, não é, com certeza, independente do estado das condições sociais. É difícil escapar à conclusão geral de que o desempenho econômico, as oportunidades sociais, a voz política e a argumentação pública, são realidades, todas elas, interligadas.” A percepção dessa dinâmica, quando atuante e eficaz, previne tentativas de ruptura.

Assumir essa compreensão de contrato social, juntamente com os interesses e necessidades da sociedade, de forma integrada e bem ordenada, expressa o compromisso dos participantes desse espaço citado, na condição de agentes mais importantes e profundamente identificados com essa concepção. Fortalece-se a identidade social democrática, aprimoram-se as formas de participação e decisão, previne-se crises e ameaças e garante-se a estabilidade social sem ofuscar, reprimir ou excluir as diferenças.

¹⁴ JONAS, 2006, p.48.

¹⁵ Veja-se, nesse sentido: BORTOLOTI; ZAMBAM, 2016, p. 47-62.

¹⁶ SEN, 2010, p. 454.

¹⁷ BORTOLOTI; FLORES, 2013.

¹⁸ SEN, 2010, p. 162.

3. A condição de agente

A investigação sobre a origem da democracia encontra o cidadão da *polis*, que participa da vida política, dirigida pela aristocracia ateniense. Posteriormente, a missão de governar passa para o Estado com suas instituições e sua legislação. A ascensão do mercado e a burocratização das ações e decisões, acompanhadas pelo critério da maioria como parâmetro mais importante de participação e a dificuldade de atualização e funcionamento das principais instituições, geraram a necessidade de recompor a identidade das instituições, das pessoas e a sua missão de serem cidadãos protagonistas da democracia social¹⁹.

As pessoas que vivem e atuam nesse período histórico, profundamente comprometidas com as democracias, estão na condição de agentes e principais protagonistas da vida social e institucional. O individualismo e o coletivismo negam uma das características básicas da pessoa, isto é, a liberdade como valor moral substantivo e as condições para o desenvolvimento das suas capacidades e, assim, “faça as escolhas que considere mais importantes para o seu bem-estar, sua realização pessoal e sua atuação social”.²⁰

O cidadão-agente é essencial para a legitimidade do contrato social contemporâneo. Amartya Sen denuncia no conjunto da sua obra que a negação da condição de agente impede a estabilidade social e gera muitas formas de injustiça, especificamente, o analfabetismo endêmico, altos níveis de pobreza, ausência e controle de informação, pouca participação, limitação dos direitos básicos e a falta de liberdade, entre outras, o que dificulta às pessoas a possibilidade de escolha e, como consequência, o desenvolvimento das suas capacidades.

Lamentavelmente, a pobreza extrema é vivenciada por praticamente 6,5% da população brasileira, desprezando, assim, qualquer possibilidade de exercício de cidadania e proteção da dignidade da pessoa humana como legítimos princípios fundamentais trazidos pela Constituição de 1988.²¹

A condição de agente, inserida no contrato social, resgata e fundamenta a eleição do cidadão como sujeito de direitos, presente nas constituições democráticas. Sob igual intensidade, reconhece o valor da igualdade, independente de outras opções ou adjetivos, por exemplo, filiação cultural, tradição religiosa ou opção ideológica. Esse conjunto de referências, especificamente a formatação

¹⁹ As experiências conduzidas durante o Século XX, comunismo, fascismo e nazismo, desconstruíram o homem na sua individualidade e humanidade. A vitalidade da política, tradicionalmente uma das características mais importantes da democracia e da sociedade, foi instrumentalizada pela atuação individualista do mercado, de uma banda e pelo despotismo coletivista do Estado, de outra. Totalitarismos e liberalismo de mercado estão entre as causas do descontentamento atual com a democracia, conforme retrata Dallmayr (2001, p. 20) enquanto, também, indica como repensar a sua atuação: “Na minha opinião, a tarefa da teoria democrática hoje é a de repensar e reconceitualizar o governo popular de forma a fugir dos encantos da soberania ou da identidade coletiva (de direita e de esquerda) – e fazê-lo *sem* invalidar ou se desviar governo popular para privilegiar e o mercado e o liberalismo de cooperação ou o neoliberalismo. [...] A questão que pode ser levantada [...] é se as iniciativas pós-modernas têm um potencial capacitador ou incapacitador da vida pública.”

²⁰ ZAMBAM, 2012, p. 97.

²¹ BORTOLOTTI; ZAMBAM, 2020.

jurídica, precisa representar a concepção dominante presente numa sociedade plural, tolerante e convicta da responsabilidade para com os seus membros²².

As condições de atuação e os compromissos de uma pessoa enquanto sujeito ativo em uma sociedade que tem entre suas características mais importantes a existência de inúmeras concepções ou filiações e, não poucas vezes, dominada pelo interesse individual, nesse contrato, é sublinhada por Sen²³ “uma pessoa poderá encontrar boas razões para usar essa sua capacidade ampliada – esta sua maior capacidade de agenciar – para se dedicar a engrandecer a vida dos demais, especialmente, se estes estiverem em condições relativamente piores do que as suas, ao invés de apenas se concentrar no seu próprio bem-estar.”

A negação dessa dimensão compromete a legitimidade de uma democracia e a respectiva estabilidade política. A condição de agente ativo se efetiva nas condições de escolha individual, na participação política, no funcionamento das instituições e no equilíbrio entre a realização individual e as relações sociais.

Destaca-se o trabalho como um referencial básico para a avaliação da condição de agente porque oferece condições de escolha com as quais as pessoas mais se identificam. O aumento da renda é, além do rendimento financeiro, referência para o exercício da liberdade substantiva. A privação do trabalho descaracteriza a identidade humana, impede a participação social e a realização individual. As sociedades com altos níveis de desemprego têm muitas dificuldades de manter o funcionamento mínimo das regras democráticas. Nesse sentido, “a organização da vida de uma pessoa no decorrer da sua existência é nitidamente identificada com a sua atividade laboral, da qual depende grande parte da sua realização pessoal, da sua família e sua integração social”.²⁴

Por outro lado, as eleições livres e periódicas são um meio privilegiado para o exercício concreto da condição de agente, contribuindo com a organização social e a solução dos seus principais problemas, demonstrando como a democracia pode chegar a todos. Sen justifica:

uma democracia que funcione devidamente e, portanto, esteja dotada de eleições regulares, partidos de oposição, liberdade de expressão e meios de comunicação relativamente livres [...]. Temos ali uma ilustração simples, mas particularmente importante, do aspecto mais elementar da capacidade protetora da liberdade política.²⁵

A condição de agente tem múltiplas contribuições. Nesse sentido, a superação das formas de discriminação, de seleção ou classificação de pessoas, é um objetivo que as democracias precisam perseguir com investimentos e ações ininterruptas. Existem inúmeras experiências que demonstram a efetivação dessa prerrogativa. Entretanto, nas ditaduras esse intento não se confirma.

Especialmente em situações vulneráveis, como a promoção da condição de agente da mulher em sociedades sem tradição democrática, necessitam de ações sociais efetivas e de forte repercussão social. Além daquelas tradicionais e de alcance universal como educação, saúde e segurança, destacam-se, o acesso à propriedade, o direito à moradia, à renda, à administração dos bens e o direito de

²² ZAMBAM; KUJAWA, 2017.

²³ SEN, 2010, p. 389.

²⁴ ZAMBAM, 2012 p. 174.

²⁵ SEN, 2010, p. 451.

votar e ser votadas, entre outras. Confirma Sen²⁶, “mas também ocorre que o papel limitado da condição de agente da mulher afeta gravemente a vida de todas as pessoas – homens e mulheres, crianças e adultos.”

A caracterização da condição de agente, particularmente daqueles tradicionalmente excluídos, representa a construção da legitimidade moral da democracia e a capacidade de solidificar a sua tradição e afirmar as condições de atualização conceitual dos valores e do funcionamento das instituições.

4. Os direitos das culturas

A segunda metade do século passado foi marcada pela propalada quebra das fronteiras territoriais que parecia ameaçar a identidade cultural das pessoas, dos grupos e, até, dos países e jogar a humanidade em conflitos sem solução. Analisava-se, também, a possibilidade de uma convivência harmônica entre os povos dificilmente imaginada anteriormente. Rawls retratou com maestria as desigualdades irreconciliáveis²⁷. Todavia, a humanidade nunca esteve tão próxima. Ocorre, entretanto, um paradoxo entre a proximidade de concepções de mundo, tradições culturais e as inúmeras deficiências de convivência, integração e entrelaçamento²⁸.

Houve a eclosão de guerras e tentativas de dominação em cuja origem está a convicção de superioridade cultural, normalmente orientadas por convicções religiosas, com o objetivo de impor a sua concepção sobre as demais. Os interesses econômicos ou de instituições poderosas instrumentalizam líderes e grupos. As práticas de terrorismo podem ser avaliadas tendo essa referência, juntamente com os níveis de pobreza e a ausência de tradição democrática. O exemplo mais evidente desse contexto é o Conflito dos Bálcãs, no final de século passado e a Guerra do Iraque, após o 11 de setembro.

O debate sobre o direito das culturas é um componente fundamental para a construção de propostas em vista da convivência equitativa nas sociedades formadas por grupos e povos com culturas divergentes e cada vez mais próximas. O contrato social legítimo precisa compreender e contemplar esse contexto para se humanizar.

A pergunta, “*quem é o meu próximo?*” impulsiona esta reflexão. Considerando que as relações tradicionais eram restritas à vizinhança, ao domínio

²⁶ SEN, 2000, p. 222.

²⁷ Segundo Rawls: “A principal conclusão a tirar dessas observações [...] é que o problema do liberalismo político consiste em compreender como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis”. Em outras palavras: como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política constitucional? Qual é a estrutura e o teor de uma concepção política que conquista o apoio de um tal consenso sobreposto? O liberalismo político tenta responder a essas e outras perguntas”. RAWLS, 2000, p. 25.

²⁸ Sen explana esse contexto de proximidade, distâncias e diferenças: “Em nossas vidas normais, nós nos vemos como membros de uma variedade de grupos – nós pertencemos a todos. A cidadania de uma pessoa, residência, origem geográfica, gênero, classe, política, profissão, emprego, hábitos alimentares, interesses esportivos, gosto musical, comprometimento social, etc., nos faz membros de uma variedade de grupos. Cada uma destas coletividades, a todas as quais essa pessoa pertence, constitui sua identidade particular. Nenhuma dessas pode ser considerada como a única identidade da pessoa ou membro singular de uma categoria”. SEN, 2006, p.4.

da propriedade, aos parentes e às famílias com mais interação, e sabendo das novas configurações sociais, questiona-se: quais as novas formas de intersubjetividade que clamam por direitos? Como se organizam as comunidades onde estão cidadãos de países até então desconhecidos ou distantes?

Os conflitos existentes no Brasil envolvendo a demarcação das terras indígenas²⁹ denotam outras formas de proximidade e expressão das diferenças, assim como expõem as desigualdades sociais e históricas. A atuação do Estado não é sinônimo ou garantia de pacificação social, especialmente quando a solução é delegada, exclusivamente, ao Poder Judiciário, são percebidas com mais nitidez as deficiências para construir contratos duradouros nas relações entre as culturas.

As filiações culturais são, normalmente, pautadas pelas dificuldades de debater com todos os atores sociais, o que impede a construção de acordos. Em contrapartida, os agentes externos, com seus interesses políticos, econômicos e religiosos têm maior poder de articulação, cooptação e domínio dos líderes e grupos com limitadas condições de organização.

Fundamentar um modelo de contrato social no período contemporâneo possui duas vertentes que o legitimam moral e politicamente. Primeiro, essa construção ocorre apenas em sociedades democráticas, o que reafirma o valor moral da democracia. Segundo, as condições de justiça supõem a construção de articulações e acordos alargados e de alcance universal que congregam reconhecimento, respeito às convicções, tradições e práticas estruturadas em nível local, permanente exercício da tolerância e correção de concepções dicotômicas e não orientadas pelos parâmetros da democracia e dos Direitos Humanos.

O novo panorama de relações que congrega proximidade ou vizinhança juntamente com as relações que as pessoas, grupos e povos estão construindo e demandam a elaboração da justiça é explicado por Sen:

A vizinhança que se constrói com pessoas distantes assume uma relevância que irá permear todo o entendimento da justiça em geral, e isto é especialmente assim no mundo contemporâneo. Com efeito, vemo-nos ligados uns aos outros através de realidades como o comércio e as trocas mercantis, a literatura, a língua, a música, as artes, o espetáculo e o entretenimento, a religião, a medicina, os cuidados da saúde, a vida pública, as reportagens noticiosas, os meios de comunicação social, e tantos outros laços.³⁰

A percepção desse ambiente de complexidade indica a necessidade das sociedades construírem formas de relacionamento e superação de problemas, sem dominação ou imposição de um ou mais padrões culturais. Nesse sentido, não possuem legitimidade moral proposições com o objetivo de manter uma cultura incapaz de dialogar ou de compor a sua conduta social pautada pela democracia.

Práticas como ritos de passagem com sofrimento humano, mutilação de membros – especialmente das mulheres que sinalizam clara dominação de homens ou líderes –, infanticídio, tráfico de pessoas, rituais com usos de pessoas para sacrifícios, entre outros, precisam ser banidos pela ação rigorosa do Estado e pelo esclarecimento público, especialmente pelo acesso à educação e à informação com qualidade.

²⁹ Veja-se, nesse sentido, a lúcida e contemporânea obra de GOMES, 2020.

³⁰ SEN, 2010, p 244.

O valor incondicional da pessoa como fim em si, conquistado pela humanidade com especial empenho e renúncias, a afirmação que todo cidadão é sujeito de direitos, assumido como uma das marcas mais célebres das constituições democráticas contemporâneas e, na atual conjuntura, caracterizando-o na condição de agente ativo, confere uma estética peculiar à necessidade de fundamentar o contrato social incluindo os direitos das culturas.

Finalmente, ressalta-se a necessidade de garantir o direito de escolha livre e com autonomia de cada um, especificamente da sua identidade cultural. Sen³¹ reafirma a importância do exercício da liberdade: “Como é óbvio, para todos nós, é particularmente importante termos a capacidade de realizar as coisas que temos como valiosas. Contudo, a ideia de liberdade também diz respeito ao fato de sermos livres para determinar o que queremos, as coisas que nos são caras e, em última análise, o objeto de nossas escolhas.”

A compreensão de justiça sob contexto atualizado se preocupa e compromete com o direito das culturas, tem obrigação de reconhecer a totalidade das tradições e concepções existentes, com especial atenção às minoritárias ou com dificuldades de organização. O exercício da liberdade como uma marca tradicional da democracia terá especial atenção com as expressões e manifestações discordantes, o que reforça a necessidade do contraditório. A liberdade de expressão e informação e a legítima atuação dos partidos de oposição ressaltam os direitos em sociedades democráticas e representam a necessidade de exercer cotidianamente a capacidade de negociação, a tolerância e a convivência com as divergências.

Afirma-se, com particular convicção, a importância de construir políticas de reconhecimento das culturas e de outras estratégias de organização e expressão da tradição. As relações entre atores diferentes e com expressões divergentes justificam ações que congreguem participação, liberdade de escolha e ordenamento seguro e estável. A evolução da democracia, em sua autocrítica, observa a capacidade de superação de políticas contraditórias e a vitalidade para empreender novas ações integradoras e inclusivas.

A afirmação de que a democracia fomenta a discussão pública e, depende desse exercício para ampliar o seu alcance e vigor, quando relacionado às culturas, reafirma a convicção: “é necessário também atentar para o fato de que a comunicação e a apreciação entre culturas não precisam ser motivo de vergonha e desonra”³².

A visão alargada das relações entre culturas compreende o reconhecimento que existem inúmeras aproximações entre os povos. O combate às injustiças, como o analfabetismo, o terrorismo e a pobreza, compreende a necessidade de políticas e ações potenciais capazes de congregar as pessoas e os grupos com tradições culturais diferentes e, por vezes, divergentes. A formatação e a efetivação desse modelo do contrato social não podem limitar-se à atuação do Estado, de profissionais da diplomacia ou de personalidades, mas ter a característica da pluralidade, tolerância, emancipação e busca por reconhecimento como paradigmas da justiça contemporânea.

³¹ SEN, 2010, p. 319.

³² SEN, 2000, p. 277.

5. Considerações finais

O processo de aproximação e integração entre os povos é responsável por evidenciar as dificuldades e deficiências para uma organização social equitativa, assim como, as incontáveis realizações efetivadas pela humanidade e legitimadas por inúmeros agentes, instituições e pela ação do Estado e dos seus dirigentes. As persistentes desigualdades e outras demandas demonstram a necessidade permanente de atualização dos contratos e outros pactos.

A fundamentação e a efetividade de um modelo de desenvolvimento sustentável, os problemas relacionados ao meio ambiente e o compromisso com as condições de existência das pessoas no presente e para com as gerações futuras, são os temas que precisam ser contemplados de forma progressiva no debate e na construção dos contratos sociais inseridos nas sociedades democráticas contemporâneas.

Essa é a conjuntura que demonstra primeiro a vitalidade das sociedades democráticas. Sob ângulo diverso, indica a necessidade de abordar as novas configurações do contrato social com a introdução dos novos temas, atores, estratégias de concretização e problemáticas conhecidas ou emergentes.

Então, qual a identidade do novo contrato social?

A democracia, o valor e a identidade da pessoa, o direito das culturas, as políticas de sustentabilidade, o compromisso com o direito das gerações futuras e o modelo de desenvolvimento sustentável, são temas representativos de uma conjuntura que impulsiona a estruturação de políticas que visam à avaliação das condições de justiça no atual contexto mais dinâmico e complexo.

A adoção da democracia demonstra a maturidade política de uma sociedade e a opção por uma estruturação com capacidade de inclusão das diferenças, atualização das instituições, renovação dos valores fundamentais para a convivência humana e a construção de um marco legal seguro para todos, como alicerce a Constituição brasileira de 1988.

A afirmação da concepção de pessoa, tradicionalmente concebida como sujeito de direitos, e atualmente, acrescida do adjetivo agente ativo, fundamenta a sua dignidade e a necessidade de interação e integração social, conjugando participação, discussão pública, superação de isolamentos e “de tantas privações de diferentes tipos (que vão do passar-se fome a ser-se tiranizado); mais terrível ainda, seria que não fôssemos capazes de comunicar, replicar ou altercar”.³³

A diminuição ou extinção das privações e o exercício da liberdade são fundamentais para a legitimidade das democracias contemporâneas. A introdução do direito das culturas demonstra a necessidade de incluir a identidade individual e os vínculos comunitários como um componente essencial do relacionamento humano e do ordenamento social seguro.

A filiação a um grupo cultural não impede a integração social! Ao contrário, a identidade de um grupo ou comunidade enriquece o equilíbrio e as relações sociais. Essas concepções e práticas que não se identificam com o debate público, a

³³ SEN, 2010, p. 542.

explicitação da concepção de mundo e a participação política não contribuem com o aprimoramento da democracia, a realização humana e a equidade social.

A coexistência de culturas com maior expressão ou capacidade de organização e, de outras, minoritárias não pode inibir a construção de contratos sociais legítimos e duradouros. Entretanto, a persistência do analfabetismo, as deficiências no acesso à informação e participação e outras formas de exclusão, fomentam o fanatismo e a classificação de pessoas e culturas e as conseqüentes segregações. O critério da maioria adotado para as decisões democráticas não anula a expressão da vontade das minorias em igualdade de condições. Outrossim, essa conjugação compreende, também, a construção de alternativas de participação, deliberação, decisão e acesso ao poder.

Uma das demandas essenciais das sociedades contemporâneas é a efetivação do alcance universal da democracia. A sua legitimidade legal, moral e política depende da viabilidade desse compromisso. O rosto da justiça, no atual contexto, sinaliza para a universalização da democracia, a diminuição significativa das desigualdades econômicas, o reconhecimento das culturas, as políticas de sustentabilidade e as condições de existência das futuras gerações.

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2008.
- DALLMAYR, Fred. Para além da democracia: algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: SOUZA, José. *Democracia hoje: novos desafios para a democracia contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BORTOLOTI, José Carlos K.; FLORES, Nilton C. Direito e(m) alteridade: o individualismo exacerbado e a abstração dos direitos humanos. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.43.371>. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, 43, p. 119-134, jul/dez 2013, PUC-Rio.
- BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; ZAMBAM, Neuro José. Cidadania abstrata no Brasil: a experiência brasileira na constituição de um subgrupo de cidadãos. *Revista Juris Poiesis - Rio de Janeiro*. Vol.23 - nº 31, 2020, pg.129-146. ISSN 2448-0517, Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2020.
- DÍAZ, Elías. Estado de derecho y democracia. In. ROIG, Rafael (Coord. et. al.). *Los desafíos de los derechos humanos hoy*. Madrid: Dykinson, 2007, pp. 129-143.
- JONAS, Hans. *Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RIO, 2006.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das letras: 2000.
- SEN, Amartya. *Identity and violence*. New York/London: W. W. Norton &Company, 2006.
- SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010a.
- ZAMBAM, Neuro. *Amartya Sen: justiça, liberdade e desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo: IMED, 2012.

Recebido em 17 de outubro de 2020.

Aprovado em 03 de junho de 2021.

Resumo: O início do Século XXI clama pela (re)contextualização da Teoria do Contrato Social. O objetivo desse estudo é apresentar aportes para os temas da democracia, a condição de agente e o direito das culturas na Teoria da Justiça de Amartya Sen. Preocupar-se com a vida concreta das pessoas é fundamental para a legitimidade desse modelo. A partir dessa compreensão, se pode ampliar a democracia, as políticas de desenvolvimento e os direitos das culturas. Emprega-se o método indutivo, com abordagem qualitativa, de caráter explicativo, utilizando-se o procedimento técnico bibliográfico. Conclui-se que o processo para a diminuição das desigualdades, do fomento ao exercício da tolerância, das condições para a liberdade de escolha e das oportunidades acessíveis a todos, bem como, legitimar a democracia como valor moral dependem dessas referências.

Palavras-chave: Amartya Sen, Teoria da Justiça, Contrato Social, Democracia.

Abstract: The beginning of the 21st century calls for the (re)contextualization of the Social Contract Theory. The objective of this study is to present contributions to the themes of democracy, the condition of agent and the rights of cultures in Amartya Sen's Theory of Justice. Concern with people's concrete lives is fundamental for the legitimacy of this model. Based on this understanding, democracy, development policies and cultural rights can be expanded. The inductive method is used, with a qualitative approach, with an explanatory character, using the bibliographic technical procedure. It is concluded that the process for reducing inequalities, encouraging the exercise of tolerance, conditions for freedom of choice and opportunities accessible to all, as well as legitimizing democracy as a moral value depend on these references.

Keywords: Amartya Sen, Theory of Justice, Social contract, Democracy.

Sugestão de citação: BORTOLOTI, José Carlos Kraemer; ZAMBAM, Neuro José. As reivindicações da justiça no Século XXI: referências da Teoria da Justiça de Amartya Sen. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1691>.